



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 9.207/2020

ALTERA O DECRETO Nº 9.202, DE 16 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO RECOMENDAÇÕES DO SETOR PRIVADO, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no inciso V, do artigo 110, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus)

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)”, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); **CONSIDERANDO** as deliberações tomadas pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfretamento ao Coronavírus – COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos os atendimentos ao público nas repartições públicas municipais e outras atividades desenvolvidas fora desses recintos, a exceção dos atendimentos de caráter emergenciais e urgentes, por prazo indeterminado.

§1º. Será mantido o expediente interno das repartições podendo-se estabelecer regime de teletrabalho (home office), bem como de eventual revezamento de servidores evitando-se a aglomeração desnecessária nos ambientes internos, consoante análise individualizada de cada setor e secretaria.

§2º. Para os servidores autorizados ao serviço por teletrabalho (home office) deverá manter durante todo o horário de expediente normal meios de contato no



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

qual esteja disponível, tal qual telefone, e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas, dentre outros.

§ 3º. Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

Art. 2º. Na Secretaria Municipal de Agricultura haverá atendimento para o sistema das notas fiscais de produtor, sem ingresso do público nas dependências da repartição, devendo a secretaria buscar uma forma de atendimento nestes termos, apenas com o recebimento dos documentos por único servidor, podendo haver revezamento dentre os responsáveis;

Art. 3º. Em decorrência da suspensão dos atendimentos presenciais, serão providenciados avisos em todas as repartições públicas, com a indicação de telefone de contato e responsável, para a realização do atendimento.

Art. 4º. Fica determinada a suspensão de férias, licenças e demais afastamentos de servidores e empregados integrantes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Fica autorizada a utilização de servidores que se tornarem ociosos em decorrência das restrições a atendimento e atividades estabelecidas, nestes inclusos os agentes ocupantes de cargos comissionados, para a formação de força tarefa a servir de apoio à Secretaria Municipal de Saúde, vedado a alocação em função que demande conhecimento ou responsabilidade técnica, e sem prejuízo do recebimento de instrução específica e de fornecimento dos necessários equipamentos de proteção individual.

Art. 6º. Ficam suspensos os serviços de transporte coletivo entre os dias 23 a 27 de março de 2020, possibilitada a prorrogação da suspensão mediante posterior deliberação.

Art. 7º. Ficam suspensos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, incluindo-se festas de aniversários, casamento dentre outros.

§1º. Os agendamentos para o uso dos espaços no Parque Municipal de Evento e demais espaços públicos deverão ser cancelados, vedados novos agendamentos até nova deliberação.

§2º. Fica decretado o fechamento do Parque da Gruta.

Art. 8º. Ficam suspensas, até o dia 29/03/2020, prorrogável, se necessário, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I. casas noturnas, boates e similares;
- II. academias de ginástica;
- III. casas de eventos e congêneres;
- IV. salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e congêneres;



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- V. clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playground, salões de festas, piscinas e congêneres;
- VI. galerias, comércios lojistas/varejistas e atacadistas;
- VII. restaurantes, bares e lanchonetes e congêneres;
- VIII. comércio ambulante.

§ 1º. Fica igualmente suspenso, pelo mesmo prazo do *caput*, prorrogável, se necessário, o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados, inclusive bancos e cooperativas de crédito, lotéricas e correspondentes bancários, exceto autoatendimento;

§ 2º. Os bancos e cooperativas de crédito ficam responsáveis pela orientação e organização das filas de esperas, se ocorrer, devendo orientar, se necessário, o agendamento do atendimento;

§ 3º Com relação aos restaurantes, bares e lanchonetes e ao comércio em geral, fica permitido o funcionamento de forma não presencial, para entrega direta ao consumidor (*delivery*).

Art. 9. Ficam suspensas, até o dia 29/03/2020, prorrogável, se necessário, o atendimento ao público em prestadores de serviços de natureza intelectual, científica, literária e artística em geral, excetuando os órgãos de imprensa.

Art. 10. Deverão ser mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

- I. serviços de saúde, de urgência, emergência e internação;
- II. farmácias;
- III. mercados, supermercados, açougues, padarias;
- IV. postos de combustíveis;
- IV. distribuidoras de água e gás;
- V. serviços funerários;
- VI. clínicas veterinárias e agropecuárias.
- VII. cooperativas agrícolas

§ 1º. Fica proibido o consumo de quaisquer produtos nos referidos estabelecimentos, salvo a entrega direta ao consumidor (*delivery*);

§ 2º. O atendimento em farmácias deverá ser limitado a 5 (cinco) pessoas por caixa em funcionamento, observando-se uma distância mínima de 1 (um) metro entre os consumidores;

§ 3º. O atendimento nos mercados e supermercados deverá ser limitado a 10 (dez) pessoas por caixa em funcionamento;

§ 4º. Em qualquer hipótese, ainda que não previsto expressamente, deverá ser observada em filas externas uma distância mínima de 1 (um) metro entre os consumidores a ser assegurado pelo estabelecimento.

§ 6º. Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de produtos e mercadorias em quantidade que não caracterize a formação de estoque por parte do consumidor, a fim de evitar a escassez e prejuízo a toda a coletividade.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Ficam suspensas a realização de eventos de massa (governamentais ou não-governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos etc.).

Art. 12. Os centros esportivos e ginásios de esportes somente poderão ser utilizados para ações relacionadas ao Coronavírus - COVID-19.

Art. 13. Recomenda-se que empresas e indústrias estabeleçam férias coletivas aos seus funcionários a fim de estancar momentaneamente a alta circulação de pessoas.

Parágrafo Único. Recomenda-se ainda a adoção de trabalho domiciliar aos trabalhadores de empresas privadas e de profissionais liberais, desde que o desempenho dessas atividades seja compatível com a natureza da função.

Art. 14. Ficam suspensas todas as atividades de cunho religioso de qualquer natureza, inclusive as de caráter domiciliar até nova decisão, ouvido o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19.

Art. 15. Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para cumprimento das ações de prevenção e enfrentamento, hipótese em que será garantido o pagamento posterior a indenização justa, tendo como base referencial a tabela do SUS, quando for o caso.

Art. 16. Nos termos do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do artigo 4º, da Lei Federal 13.979/2020.

Art. 17. Os casos omissos neste Decreto serão apreciados e dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo, após ouvido o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisado periodicamente na forma do artigo 6º, do Decreto 9.202/2020.

São João do Triunfo, 20 de março de 2020.

ABIMAEL DO VALLE
Prefeito Municipal